de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39 data de elaboração: 03.05.2021 Versão: 2.0 pt

Revisão: 17.10.2022

Substitui a versão de: 03.05.2021

Versão: (1)

SECÇÃO 1: Identificação da substância/mistura e da sociedade/empresa

Identificador do produto

Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 Identificação da substância

elementos em ácido nítrico a 5%

Número do artigo

Número de registo (REACH) não pertinente (mistura)

1.2 Utilizações identificadas relevantes da substância ou mistura e utilizações desaconselhadas

Utilizações identificadas relevantes: Produto químico de laboratório

Utilização laboratorial e analítica

Utilizações desaconselhadas: Não utilizar para pulverizar ou injectar. Não utili-

zar para produtos que entrem em contacto directo com a pele. Não utilizar para produtos que são destinados a contacto com alimentos. Não utili-

zar para fins particulares (domésticos).

1.3 Identificação do fornecedor da ficha de dados de segurança

Carl Roth GmbH + Co KG Schoemperlenstr, 3-5 D-76185 Karlsruhe Alemanha

Telefone:+49 (0) 721 - 56 06 0 **Telefax:** +49 (0) 721 - 56 06 149 e-mail: sicherheit@carlroth.de **Sítio da internet:** www.carlroth.de

Pessoa competente responsável pela ficha de

dados de segurança:

:Department Health, Safety and Environment

e-mail (pessoa competente): sicherheit@carlroth.de

Fornecedor (importador): BetaLab Lda.

Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao

2745-051 Oueluz +351 21 4358437 +351 21 4358439 betalab@sapo.pt

1.4 Número de telefone de emergência

Nome	Rua	Código postal/ci- dade	Telefone	Sítio da inter- net
Centro de Informação Antivene- nos	Rua Almirante Barroso, 36	1000-013 Lisboa	800 250 250	

Página 1/29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

1.5 Importador

BetaLab Lda. Rua Sérgio Soares, 12-A Pendao 2745-051 Queluz Portugal

Telefone: +351 21 4358437 Telefax: +351 21 4358439 e-Mail: betalab@sapo.pt Sítio da internet: -

SECÇÃO 2: Identificação dos perigos

2.1 Classificação da substância ou mistura

Classificação em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1272/2008 (CRE)

Secção	Classe de perigo	Catego- ria	Classe e categoria de perigo	Advertência de perigo
2.16	Substância ou mistura corrosiva para os metais	1	Met. Corr. 1	H290
3.2	Corrosão/irritação cutânea	1	Skin Corr. 1	H314
3.3	Lesões oculares graves/irritação ocular	1	Eye Dam. 1	H318
3.45	Sensibilização cutânea	1	Skin Sens. 1	H317

Informação suplementar de perigo

Código	Informação suplementar de perigo
EUH071	corrosivo para as vias respiratórias

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

Os principais efeitos adversos decorrentes das propriedades físico-químicas assim como os efeitos para a saúde humana e para o ambiente

A corrosão cutânea produz danos irreversíveis na pele, nomeadamente, necrose visível em toda a epiderme e atingindo a derme.

2.2 Elementos do rótulo

Rotulagem de acordo com o Regulamento (CE) nº. 1272/2008 (CRE)

Palavra-sinal Perigo

Pictogramas

GHS05, GHS07



Advertências de perigo

H290 Pode ser corrosivo para os metais

H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves

H317 Pode provocar uma reacção alérgica cutânea

Portugal (pt) Página 2 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Advertências de prudência

Recomendações de prudência - prevenção

P280 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção faci-

al

Informação suplementar de perigo

EUH071 Corrosivo para as vias respiratórias.

Ingredientes perigosos para rotulagem: Ácido nítrico …% [C ≤ 70 %]

Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultrapasse 125 ml

Palavra-sinal: Perigo

Símbolo(s)



H314 Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.

H317 Pode provocar uma reacção alérgica cutânea.

P280 Usar luvas de protecção/vestuário de protecção/protecção ocular/protecção facial.

EUH071 Corrosivo para as vias respiratórias. contém: Ácido nítrico ...% [$C \le 70 \%$]

2.3 Outros perigos

Resultados da avaliação PBT e mPmB

Esta mistura não contém quaisquer substâncias avaliadas como PBT ou mPmB.

SECÇÃO 3: Composição e informações sobre os ingredientes

3.1 Substâncias

não pertinente (mistura)

3.2 Misturas

Descrição da mistura

Nome da substân- cia	Identificador	Wt%	Classificação de acor- do com GHS	Pictogramas	Notas
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	N° CAS 7697-37-2 N° CE 231-714-2 N° de índice 007-030-00-3	5-<10	Ox. Liq. 3 / H272 Met. Corr. 1 / H290 Acute Tox. 3 / H331 Skin Corr. 1A / H314 Eye Dam. 1 / H318 EUH071		B(a) GHS-HC IOELV
Nitrato de chumbo(II)	N° CAS 10099-74-8 N° CE 233-245-9 N° de índice 082-001-00-6	0,04	Acute Tox. 4 / H302 Acute Tox. 4 / H332 Repr. 1A / H360Df STOT RE 1 / H372 Aquatic Acute 1 / H400 Aquatic Chronic 1 / H410	! ♣	1(a) A(a) GHS-HC IARC: 2A IOELV

Portugal (pt) Página 3 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Nome da substân- cia	Identificador	Wt%	Classificação de acor- do com GHS	Pictogramas	Notas
Nitrato de prata	N° CAS 7761-88-8 N° CE 231-853-9 N° de índice 047-001-00-2	0,038	Ox. Sol. 2 / H272 Met. Corr. 1 / H290 Skin Corr. 1B / H314 Aquatic Acute 1 / H400 Aquatic Chronic 1 / H410	***************************************	GHS-HC
Cádmio	N° CAS 7440-43-9 N° CE 231-152-8 N° de índice 048-002-00-0	0,02	Acute Tox. 2 / H330 Muta. 2 / H341 Carc. 1B / H350 Repr. 2 / H361fd STOT RE 1 / H372 Aquatic Acute 1 / H400 Aquatic Chronic 1 / H410	\$	GHS-HC IARC: 1 IOELV RoC "Known"

Notas

A concentração indicada é a percentagem ponderal do elemento metálico calculada relativamente à massa total da 1(a):

mistura

A(a): O nome da substância é uma descrição geral. É necessário que o nome correcto esteja indicado no rótulo

B(a): A classificação refere-se a uma solução aquosa

GHS-HC: Classificação harmonizada (a classificação da substância correspondente à posição na lista de acordo com 1272/2008/

IARC: 1: IARC grupo 1: cancerígenos para os seres humanos (Agência Internacional de Investigação do Cancro)
IARC: IARC grupo 2A: provavelmente cancerígeno para os seres humanos (Agência Internacional de Investigação do Cancro)
2A: IOELV: Substância com um valor limite comunitário de exposição profissional IOELV: Substância com um valor limite comunitário de exposição profissional ROC NTP-RoC: Known To Be A Human Carcinogen "Known"

Nome da substância	Identifica- dor	Limites de concentração es- pecíficos	Factores-M	ATE	Via de exposi- ção
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	N° CAS 7697-37-2	Ox. Liq. 3; H272: C ≥ 65 % Skin Corr. 1A; H314: C ≥ 20 % Skin Corr. 1B; H314: 5 % ≤ C < 20 %	-	2,65 ^{mg} / _l /4h	inalatória: vapor
	N° CE 231-714-2	SKIII CUIT. 1B, ⊓314. 3 % ≤ C \ 20 %			
	Nº de índice 007-030-00-3				
Nitrato de chum- bo(II)	N° CAS 10099-74-8	Repr. 1A; H360D: C ≥ 0,3 % Repr. 2; H361f: C ≥ 2,5 % STOT RE 2; H373: C ≥ 0.5 %	Factor-M (agudo) = 10	500 ^{mg} / _{kg} 1,5 ^{mg} / _l /4h	oral inalatória: poei- ra/névoa
	N° CE 233-245-9	3101 KL 2, 11373. C 2 0,3 %			Ta/Tievoa
	Nº de índice 082-001-00-6				
Nitrato de prata	N° CAS 7761-88-8	-	Factor-M (agudo) = 100 Factor-M	-	
	N° CE 231-853-9		(crónico) = 100		
	Nº de índice 047-001-00-2				

Portugal (pt) Página 4 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Nome da substância	Identifica- dor	Limites de concentração es- pecíficos	Factores-M	ATE	Via de exposi- ção
Cádmio	N° CAS 7440-43-9 N° CE 231-152-8	-	Factor-M (agudo) = 10	0,05 ^{mg} / _l /4h	inalatória: poei- ra/névoa
	N° de índice 048-002-00-0				

Para aceder ao texto completo das abreviaturas: ver SECÇÃO 16

SECÇÃO 4: Medidas de primeiros socorros

4.1 Descrição das medidas de primeiros socorros



Notas gerais

Retirar imediatamente todo o vestuário contaminado. Auto-protecção do socorrista.

Após inalação

Proporcionar ar fresco. Se surgirem queixas ou em caso de persistência dos sintomas, consultar um médico.

Após contacto com a pele

Após contacto com a pele lavar imediata e abundantemente com água. É necessário tratamento médico imediato, uma vez que as queimaduras químicas podem levar a feridas de cura difícil. Em caso de reacções cutâneas, consultar o médico.

Após contacto com os olhos

Em caso de contacto com os olhos, lavar de imediato com bastante água corrente mantendo as pálpebras abertas e consultar um oftalmologista. Proteger o olho não atingido.

Após ingestão

Enxaguar imediatamente a boca e beber muita água. Contacte imediatamente o médico. Em caso de ingestão, existe risco de perfuração do esófago e do estômago (efeito corrosivo forte).

4.2 Sintomas e efeitos mais importantes, tanto agudos como retardados

Corrosão, Risco de cegueira, Perfuração do estômago, Risco de lesões oculares graves, Allergische reacties

4.3 Indicações sobre cuidados médicos urgentes e tratamentos especiais necessários

nenhum

Portugal (pt) Página 5 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

SECÇÃO 5: Medidas de combate a incêndios

5.1 Meios de extinção



Meios adequados de extinção

coordenar as medidas de combate a incêndios com o ambiente do incêndio água pulverizada, espuma resistente ao álcool, pó seco para extinção de incêndios, pó BC, dióxido de carbono (CO_2)

Meios inadequados de extinção

jacto de água

5.2 Perigos especiais decorrentes da substância ou mistura

Não combustível.

Produtos de combustão perigosos

Em caso de incendio podem formar-se: Óxidos de azoto (NOx)

5.3 Recomendações para o pessoal de combate a incêndios

Em caso de incêndio e/ou explosão não respirar os fumos. Combater o incêndio tomando as precauções normais e a partir de uma distância razoável. Use equipamento de respiração autónomo. Usar vestuário de protecção de químicos.

SECÇÃO 6: Medidas a tomar em caso de fugas acidentais

6.1 Precauções individuais, equipamento de proteção e procedimentos de emergência



Para o pessoal não envolvido na resposta à emergência

Usar o equipamento de protecção individual exigido/proteção auditiva. Evitar o contacto com a pele, os olhos e o vestuário. Não respirar os vapores/aerossóis.

6.2 Precauções a nível ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas. O produto é um ácido. Antes da sua eliminação para a instalação de decantação, é geralmente necessário efectuar uma neutralização.

6.3 Métodos e materiais de confinamento e limpeza

Recomendações sobre como confinar um derrame

Limpeza com material absorvente (por exemplo: tecido, lã).

Recomendações sobre como proceder à limpeza de um derrame

Absorver com material aglutinante de líquidos (areia, farinha fóssil, aglutinante de ácidos, aglutinante universal).

Outras informações relacionadas com a actuação em caso de derrames ou emissões

Colocar em recipientes adequados para eliminação. Ventilar a área afectada.

Portugal (pt) Página 6 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

6.4 Remissão para outras secções

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5. Equipamento de protecção individual: ver secção 8. Materiais incompatíveis: ver secção 10. Condições relativas à eliminação: ver secção 13.

SECÇÃO 7: Manuseamento e armazenagem

7.1 Precauções para um manuseamento seguro

Usar chaminé de extracção (laboratório). Manipular e abrir o recipiente com prudência. Limpar cuidadosamente as superfícies contaminadas.

Recomendações de ordem geral sobre higiene no local de trabalho

Lavar as mãos antes das pausas e ao fim do trabalho. Manter afastado de alimentos e bebidas incluindo os dos animais.

7.2 Condições de armazenagem segura, incluindo eventuais incompatibilidades

Manter o recipiente bem fechado.

Substâncias ou misturas incompatíveis

Ter em conta as indicações sobre o armazenamento compatível de produtos químicos.

Ter em conta outros conselhos:

Concepção especial de compartimentos ou recipientes de armazenagem

Temperatura de armazenagem recomendada: 15 - 25 °C

7.3 Utilização(ões) final(is) específica(s)

Não existe informação disponível.

SECÇÃO 8: Controlo da exposição/Proteção individual

8.1 Parâmetros de controlo

Valores-limite nacionais

Valores limite de exposição profissional (limites de exposição no local de trabalho)

País	Nome do agente	Nº CAS	Identi- ficador	VLE MP [pp m]	VLE - MP [mg/ m³]	VLE - CD [pp m]	VLE - CD [mg/ m³]	VLE CM [pp m]	VLE - CM [mg/ m³]	Nota- ção	Fonte
EU	compostos de chum- bo		IOELV		0,15						2022/ 431/UE
EU	cádmio	7440-43- 9	IOELV		0,001					i, Cd-li- mit	2019/ 983/UE
EU	ácido nítrico	7697-37- 2	IOELV			1	2,6				2006/15/ CE
EU	ácido arsénico	7778-39- 4	IOELV		0,01					i, As-li- mit	2019/ 983/UE
PT	chumbo, compostos inorgânico		VLE		0,15					Pb	DL n.º 24/ 2012
PT	ácido nítrico	7697-37- 2	VLE			1	2,6				DL n.º 24/ 2012

Notação

As-limit Cd-limit Para o setor da fundição de cobre, o valor-limite é aplicável a partir de 11 de julho de 2023 Valor-limite 0,004 mg/m3 até 11 de julho de 2027

Fracção inalável

Portugal (pt) Página 7 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Notação

Calculado como Pb (chumbo)

VLE - CD Limite de exposição de curta duração: valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições e referente a um

período de 15 mínutos (excepto quando houver especificação em contrário) Limite superior é o valor-limite acima do qual não devem ocorrer exposições

VLE - CM Média ponderada no tempo (limite de exposição de longa duração): medido ou calculado em relação a uma média ponderada no tempo para um período de referência de oito horas (excepto quando houver especificação em VLE - MP

DNEL de componentes da mistura relevantes Nome da subs-N° CAS Utilizado em Parâ-Nível li-Objectivo de Tempo de expotância metro mite protecção, via sição de exposição de perigo 7761-88-8 DNEL humana, inalató-Nitrato de prata 0,016 mg/ trabalhador (incrónicos - efeitos sistémicos dústria) m³ ria humana, inalató-Cádmio 7440-43-9 DNFI $4 \, \mu g/m^3$ trabalhador (incrónicos - efeitos dústria) locais

PNEC de componentes da mistura relevantes Nível li-Nome da subs-N° CAS Parâ-Organismo Compartimen-Tempo de expotância metro mite to ambiental sição de perigo Nitrato de prata 7761-88-8 **PNEC** $0.04 \, \mu g/I$ organismos água doce curto-prazo (exposição única) aquáticos 7761-88-8 **PNEC** $0.86 \, \mu g/I$ organismos Nitrato de prata água do mar curto-prazo (expoaquáticos sição única) Nitrato de prata 7761-88-8 **PNEC** 0,025 mg/l organismos estação de tratacurto-prazo (expoaquáticos mento de águas sição única) residuais (ETAR) 438,1 ^{mg}/ **PNEC** sedimento em Nitrato de prata 7761-88-8 organismos curto-prazo (expoaquáticos água doce sição única) 438,1 ^{mg}/ Nitrato de prata 7761-88-8 **PNEC** organismos sedimento maricurto-prazo (expoaquáticos nho sição única) kg 1,41 ^{mg}/_{kg} Nitrato de prata 7761-88-8 **PNEC** organismos tersolo curto-prazo (exporestres sição única) Cádmio 7440-43-9 **PNEC** $0,19 \, \mu g/I$ organismos água doce curto-prazo (expoaquáticos sição única) Cádmio 7440-43-9 **PNEC** 1,14 ^{µg}/₁ organismos água do mar curto-prazo (exposição única) aquáticos 20 ^{μg}/ι estação de trata-Cádmio 7440-43-9 PNEC organismos curto-prazo (expoaquáticos mento de águas sição única) residuais (ETAR) 1,8 ^{mg}/_{kg} Cádmio 7440-43-9 **PNEC** organismos sedimento em curto-prazo (expoaquáticos água doce sição única) 0,64 mg/kg Cádmio 7440-43-9 **PNEC** organismos sedimento maricurto-prazo (expoaquáticos nho sição única) 0,9 mg/kg **PNEC** Cádmio 7440-43-9 organismos tersolo curto-prazo (exporestres sição única)

Página 8 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

8.2 Controlo da exposição

Medidas de protecção individual (equipamentos de protecção individual)

Protecção ocular/facial





Usar óculos de segurança com protecção lateral. Usar protecção facial.

Protecção da pele





• protecção das mãos

Usar luvas adequadas. As luvas de protecção química adequadas, se testadas de acordo com a NE 374. Verificar a estanqueidade/impermeabilidade antes de usar. Para fins específicos, é recomendado verificar a resistência a produtos químicos das luvas de protecção mencionadas acima, bem como o fornecedor das luvas. Os tempos são valores aproximados de medições a 22 ° C e contato permanente. Temperaturas aumentadas devido a substâncias aquecidas, calor corporal, etc. e uma redução da espessura efetiva da camada por estiramento podem levar a uma redução considerável do tempo de penetração. Em caso de dúvida, entre em contato com o fabricante. Com uma espessura de camada de aproximadamente 1,5 vezes maior / menor, o respectivo tempo de penetração é duplicado / reduzido pela metade. Os dados aplicam-se apenas à substância pura. Quando transferidos para misturas de substâncias, eles só podem ser considerados como um guia.

• tipo de material

NBR (Borracha de nitrilo)

espessura do material

>0,11 mm

• duração do material das luvas

> 480 minutos (permeação: nível 6)

outras medidas de protecção

Fazer períodos de recuperação para a regeneração da pele. É recomendável a protecção preventiva da pele (cremes/pomadas de protecção).

Protecção respiratória





É necessária protecção respiratória quando: Formação de aerossol ou névoa. Tipo: B-P2 (filtros mistos para gases ácidos e partículas, código de cores: Cinzento/Branco).

Controlo da exposição ambiental

Manter afastado dos esgotos, das águas superficiais e subterrâneas.

Portugal (pt) Página 9 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

SECÇÃO 9: Propriedades físico-químicas

9.1 Informações sobre propriedades físicas e químicas de base

Estado físico líquido

Cor incolor - amarelo claro

Odor picante

Ponto de fusão/ponto de congelação 0 °C

Ponto de ebulição ou ponto de ebulição inicial e

intervalo de ebulição

100 °C (desconhecido)

Inflamabilidade não combustível

Limite superior e inferior de explosividade não determinado

Ponto de inflamação não determinado

Temperatura de autoignição não determinado

Temperatura de decomposição não relevante

pH (valor) <2 (em solução aquosa: 50,6 ^g/_l, 20 °C)

Viscosidade cinemática não determinado

Solubilidade(s)

Solubilidade em água miscível em qualquer proporção

Coeficiente de partição

Coeficiente de partição n-octanol/água (valor

logarítmico):

não relevante (inorgânico)

Pressão de vapor não determinado

Densidade e/ou densidade relativa

Densidade $\sim 1 \, {}^{9}/_{cm^3} \, a \, 20 \, {}^{\circ}C$

Densidade relativa do vapor não está disponível informação relativa a esta

propriedade

Características das partículas não relevante (líquido)

Outros parâmetros de segurança

Propriedades comburentes nenhum

9.2 Outras informações

Informações relativas às classes de perigo físico:

Corrosivos para os metais categoria 1: corrosivo para os metais

Portugal (pt) Página 10 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Outras características de segurança:

Miscibilidade totalmente miscível em água

SECÇÃO 10: Estabilidade e reatividade

10.1 Reactividade

Substância ou mistura corrosiva para os metais.

10.2 Estabilidade química

O material é estável em condições ambientais normais e nas condições previsíveis de temperatura e pressão durante a armazenagem e o manuseamento.

10.3 Possibilidade de reações perigosas

Reage violentamente com: Amoníaco, Bases, Metais, Agentes redutores, Lixívia forte, Solventes orgânicos

10.4 Condições a evitar

Manter afastado do calor.

10.5 Materiais incompatíveis

diferentes metais (devido à libertação de hidrogénio em meio ácido/alcalino)

10.6 Produtos de decomposição perigosos

Produtos de combustão perigosos: ver secção 5.

SECÇÃO 11: Informação toxicológica

11.1 Informações sobre as classes de perigo, tal como definidas no Regulamento (CE) n.o 1272/2008 Não existem dados de ensaios respeitantes à mistura completa.

Procedimento de classificação

O método de classificação da mistura é baseado em ingredientes da mistura (fórmula de aditividade).

Classificação de acordo com o GHS (1272/2008/CE, CRE)

Toxicidade aguda

Não deve ser classificado como gravemente tóxico.

Estimativa da toxicidade aguda (ATE) dos componentes da mistura

Nome da substância	N° CAS	Via de exposição	ATE
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	7697-37-2	inalatória: vapor	2,65 ^{mg} / _l /4h
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	oral	500 ^{mg} / _{kg}
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	inalatória: poeira/névoa	1,5 ^{mg} / _l /4h
Cádmio	7440-43-9	inalatória: poeira/névoa	0,05 ^{mg} / _l /4h

Portugal (pt) Página 11 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Toxicidade	aduda d	e compone	entes da	mistura
IUNICIUAUE	auuua u	e combone	iiices ua	IIIIStula

Nome da substância	Nº CAS	Via de ex- posição	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	7697-37-2	inalatória: va- por	LC50	>2,65 ^{mg} / _l /4h	rato
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	oral	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	cutânea	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato
Nitrato de prata	7761-88-8	oral	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato
Nitrato de prata	7761-88-8	cutânea	LD50	>2.000 ^{mg} / _{kg}	rato
Cádmio	7440-43-9	oral	LD50	2.330 ^{mg} / _{kg}	rato

Corrosão/irritação cutânea

Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.

Lesões oculares graves/irritação ocular

Provoca lesões oculares graves.

Sensibilização respiratória ou cutânea

Pode provocar uma reacção alérgica cutânea.

Mutagenicidade para as células germinais

Não deve ser classificado como mutagénico para as células germinais.

Carcinogenicidade

Não deve ser classificado como cancerígeno.

Toxicidade reprodutiva

Não deve ser classificado como tóxico reprodutivo.

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição única).

Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida

Não deve ser classificado como tóxico para órgãos-alvo específicos (exposição repetida).

Perigo de aspiração

Não deve ser classificado como apresentando perigo de aspiração.

Sintomas relacionados com as características físicas, químicas e toxicológicas

• Em caso de ingestão

Em caso de ingestão, existe risco de perfuração do esófago e do estômago (efeito corrosivo forte)

Se entrar em contacto com os olhos

provoca queimaduras, Provoca lesões oculares graves, risco de cequeira

• Em caso de inalação

corrosivo para as vias respiratórias, tosse, Dificuldade respiratória

Se entrar em contacto com a pele

provoca queimaduras graves, provoca feridas de regeneração deficiente, Pode desencadear uma reacção alérgica, prurido, vermelhidão localizada

Portugal (pt) Página 12 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Outras informações

nenhum

11.2 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Nenhum dos ingredientes é referido.

11.3 Informações sobre outros perigos

Não existe informação adicional.

SECÇÃO 12: Informação ecológica

12.1 Toxicidade

Não deve ser classificado como perigoso para o ambiente aquático.

Toxicidade (aguda) dos componentes da mistura para o meio aquático Nome da substân- N° CAS Parâmetro de Valor E

Nome da substân- cia	Nº CAS	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Tempo de exposição
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	LC50	107 ^{µg} / _I	peixe	96 h
Nitrato de chumbo(II)	10099-74-8	ErC50	35,9 ^{µg} / _I	alga	48 h
Nitrato de prata	7761-88-8	LC50	1,2 ^{µg} / _l	peixe	96 h
Cádmio	7440-43-9	LC50	58,16 ^{µg} / _l	invertebrado aquático	48 h
Cádmio	7440-43-9	EC50	1.900 ^{µg} / _l	invertebrado aquático	24 h
Cádmio	7440-43-9	ErC50	120 ^{µg} / _l	alga	72 h

Toxicidade (crónica) dos componentes da mistura para o meio aquático

Nome da substân- cia	N° CAS	Parâmetro de perigo	Valor	Espécies	Tempo de exposição
Nitrato de prata	7761-88-8	EC50	0,8 ^{µg} / _l	invertebrado aquático	7 d
Cádmio	7440-43-9	LC50	1.500 ^{µg} / _l	peixe	4 d
Cádmio	7440-43-9	EC50	8,1 ^{µg} / _l	peixe	100 d

Biodegradação

Os métodos para determinação da degradabilidade biológica não são aplicáveis a substâncias inorgânicas.

12.2 Processo de degradabilidade

Não estão disponíveis dados.

12.3 Potencial de bioacumulação

Não estão disponíveis dados.

Nome da substância	N° CAS	BCF	Log KOW	CBO5/CQO
Nitrato de prata	7761-88-8	70		

Portugal (pt) Página 13 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

12.4 Mobilidade no solo

Não estão disponíveis dados.

12.5 Resultados da avaliação PBT e mPmB

Não estão disponíveis dados.

12.6 Propriedades desreguladoras do sistema endócrino

Nenhum dos ingredientes é referido.

12.7 Outros efeitos adversos

Não estão disponíveis dados.

SECÇÃO 13: Considerações relativas à eliminação

13.1 Métodos de tratamento de resíduos



Este produto e o seu recipiente devem ser eliminados como resíduos perigosos. Eliminar o conteúdo/ recipiente conformidade com os regulamentos locais/regionais/nacionais/internacionais.

Informações relevantes relativas à descarga através das águas residuais

Não deitar os resíduos no esgoto.

Tratamento de resíduos de contentores/embalagens

É um resíduo perigoso; só podem ser utilizadas embalagens que tenham sido aprovadas (por exemplo, de acordo com ADR).

13.2 Disposições pertinentes em matéria de resíduos

A atribuição de códigos de resíduos/classificação de resíduos específicos do ramo e do processo deve ocorrer de acordo com o regulamento para a classificação de resíduos segundo o CER (Catálogo Europeu de Resíduos).

Características dos resíduos que os tornam perigosos

HP 6 toxicidade aguda

HP8 corrosivo

13.3 Observações

Deve fazer-se a triagem dos resíduos em categorias que possam ser tratadas separadamente pelas instalações, locais ou nacionais, de tratamento de resíduos. Tenha em conta a legislação nacional ou regional pertinente em vigor.

SECÇÃO 14: Informações relativas ao transporte

14.1 Número ONU ou número de ID

ADRRID ONU 2031
Código IMDG ONU 2031
OACI-IT ONU 2031

14.2 Designação oficial de transporte da ONU

ADRRID ÁCIDO NÍTRICO
Código IMDG NITRIC ACID

Portugal (pt) Página 14 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

	OACI-IT	Nitric acid
14.3	Classes de perigo para efeitos de transporte	
	ADRRID	8
	Código IMDG	8
	OACI-IT	8
14.4	Grupo de embalagem	
	ADRRID	II
	Código IMDG	II
	OACI-IT	II
14.5	Perigos para o ambiente	não é perigoso para o ambiente de acordo com os regulamentos relativos a mercadorias perigo- sas

14.6 Precauções especiais para o utilizador

As disposições relativas às mercadorias perigosas (ADR) também devem ser cumpridos no interior das instalações.

14.7 Transporte marítimo a granel em conformidade com os instrumentos da OMI

A carga não será transportada como carga a granel.

14.8 Informações para cada um dos regulamentos-tipo da ONU

Transporte de mercadorias perigosas por estrada, por caminho-de-ferro ou por via navegável (ADR/RID/ADN) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte	ÁCIDO NÍTRICO
Menções no documento de transporte	UN2031, ÁCIDO NÍTRICO, 8, II, (E)
Código de classificação	C1
Rótulo(s) de perigo	8
Quantidades exceptuadas (QE)	E2
Quantidades limitadas (QL)	1 L
Categoria de transporte (CT)	2
Código de restrição em túneis (CRT)	E
Número de identificação de perigo	80
Regulamento relativo ao Transporte Internacio (RID)Informações suplementares	nal Ferroviário de Mercadorias Perigosas
Código de classificação	C1
Rótulo(s) de perigo	8



Portugal (pt) Página 15 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Quantidades exceptuadas (QE)E2Quantidades limitadas (QL)1 LCategoria de transporte (CT)2Número de identificação de perigo80

Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte NITRIC ACID

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN2031, NITRIC ACID, 8, II

Poluente marinho Rótulo(s) de perigo 8



Quantidades exceptuadas (QE) E2
Quantidades limitadas (QL) 1 L

EmS F-A, S-B

Categoria de acondicionamento D

Grupo de segregação 1 - Ácidos

Organização da Aviação Civil Internacional (OACI-IATA/DGR) - Informações suplementares

Designação oficial de transporte Nitric acid

Menções a inscrever na declaração do expedidor UN2031, Nitric acid, 8, II

Rótulo(s) de perigo 8



Quantidades exceptuadas (QE) E2
Quantidades limitadas (QL) 0,5 L

SECÇÃO 15: Informação sobre regulamentação

15.1 Regulamentação/legislação específica para a substância ou mistura em matéria de saúde, segurança e ambiente

Disposições pertinentes da União Europeia (UE)

Restrições de acordo com REACH, Apêndice XVII

Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII)

Nome da substância	Nome, de acordo com o inven- tário	N° CAS	Restrição	N°
15 elementos em ácido nítrico a 5%	este produto cumpre os critérios de classificação em conformidade com o Regulamento nº 1272/2008/CE		R3	3
Nitrato de chumbo(II)	tóxico para a reprodução		R28-30	30

Portugal (pt) Página 16 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Substâncias perigosas com restrições (REACH, Anexo XVII)

Nome da substância	Nome, de acordo com o inven- tário	N° CAS	Restrição	N°
Nitrato de chumbo(II)	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Nitrato de chumbo(II)	compostos de chumbo		R63	63
Nitrato de chumbo(II)	compostos de chumbo		R72 R72_Pb	72
Cádmio	cancerígeno		R28-30	28
Cádmio	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75
Nitrato de prata	substâncias nas tintas de tatuagem e maquilhagem permanent		R75	75

Legenda

R28-30 1. Não podem ser colocadas no mercado nem utilizadas:

- como substâncias,

- como constituintes de outras substâncias, nem

- em misturas

para fornecimento ao público em geral, sempre que a concentração individual na substância ou na mistura for igual ou superior:

- quer ao limite específico de concentração relevante especificado na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o1272/2008

- quer ao limité de concentração genérico pertinente estabelecido na Parte 3 do Anexo I do Regulamento (CE) n.o 1272/2008.

Sem prejuízo da aplicação de outras disposições comunitárias relativas à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, que a embalagem das referidas substâncias e misturas contém a menção seguinte, de forma visível, legível e indelével:

«Reservado aos utilizadores profissionais». 2. Por derrogação, o ponto 1 não é aplicável:

a) Aos medicamentos para uso humano ou veterinário, tal como definidos nas Directivas 2001/82/CE e 2001/83/CE;

b) Aos produtos cosméticos, tal como definidos na Directiva 76/768/CEE;

c) Aos seguintes combustíveis e produtos derivados do petróleo: - combustíveis abrangidos pela Directiva 98/70/CE,

produtos derivados dos óleos minerais destinados a serem utilizados como combustíveis em instalações de combustão móveis ou fixas,

aos combustíveis vendidos em sistema fechado (como botijas de gás liquefeito);

d) As tintas para pintura artística abrangidas pelo Regulamento (CE) n.o 1272/2008;
e) As substâncias enumeradas no apêndice 11, coluna 1, no tocante às aplicações ou utilizações enumeradas no apêndice 11, coluna 2 do apêndice 11, a derrogação é aplicável até essa data; f) Dispositivos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/745.

Página 17 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Legenda

- 1. Não podem ser utilizadas em:
- objectos decorativos destinados à produção de efeitos de luz ou de cor obtidos por meio de fases diferentes, por exemplo em candeeiros decorativos e cinzeiros,
- jogos para um ou mais participantes ou quaisquer objectos destinados a ser utilizados como tais, mesmo com aspectos decorativos.
- 2. Os objectos que não cumpram o disposto no ponto 1 não podem ser colocados no mercado.
- 3. Não podem ser colocadas no mercado se contiverem corantes, a menos que tal seja exigido por motivos fiscais, perfumes, ou ambos, e se:
- puderem ser utilizadas como combustível em lamparinas decorativas destinadas ao público em geral, e
- apresentarem um risco por aspiração e estiverem rotuladas com a frase H304.

 4. As lamparinas decorativas destinadas ao público em geral apenas serão colocadas no mercado se cumprirem a Norma Europeia relativa a lamparinas decorativas (EN 14059), adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN). 5. Sem prejuízo da aplicação de outras disposições da UE relativas à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, os fornecedores devem garantir, antes da colocação no mercado, o cumprimento dos seguintes requisitos
- a) O petróleo de iluminação, rotulado com a frase H304, destinado ao público em geral deve conter a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelével: «Manter as lamparinas que contêm este líquido fora do alcance das crianças»; e, a partir de 1 de dezembro de 2010, «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de petróleo de iluminação — ou a simples sucção do pavio da lamparina — pode originar danos pulmonares potencialmente letais»; b) Os líquidos de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral devem conter, a partir de 1 de dezembro de 2010, a seguinte menção, inscrita de forma visível, legível e indelevel: «A ingestão, mesmo de pequenas quantidades, de líquidos de acendalha para grelhadores pode originar danos pulmonares potencialmente letais»;
- c) O petróleo de iluminação e o líquido de acendalha para grelhadores, rotulados com a frase H304, destinados ao público em geral são embalados, a partir de 1 de dezembro de 2010, em recipientes pretos opacos de capacidade não superior ă 1 litro.

Página 18 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Legenda

- 1. Não podem ser colocados no mercado ou utilizados em qualquer parte individual de artigos de joalharia se a concentração de chumbo (expressa em metal) nessa parte for igual ou superior a 0,05 %, em peso. 2. Para efeitos do n.o 1:
- i) «Artigos de joalharia» inclui artigos de joalharia e artigos de bijuteria, e acessórios para o cabelo, incluindo:
- a) Pulseiras, colares e anéis;

b) Piercings

c) Relógios de pulso e outros adornos para os pulsos;

d) Pregadeiras e botões de punho;

ii) «Qualquer parte individual» inclui os materiais utilizados nos artigos de joalharia, bem como os componentes individuais dos artigos de joalharia.

3. O n.o 1 aplica-se igualmente a partes individuais colocadas no mercado ou utilizadas para o fabrico de joalharia. 4. Por derrogação, o n.o 1 não é aplicável a: a) Vidro cristal conforme definido no anexo I (categorias 1, 2, 3 e 4) da Diretiva 69/493/CEE do Conselho (14);

b) Componentes internos de artigos de relojoaria inacessíveis aos consumidores

c) Pedras preciosas e semipreciosas sintéticas ou reconstituídas [código NC 7103, como estabelecido pelo Regulamenc) Pedras preciosas e semipreciosas sinteticas ou reconstituidas [codigo NC 7103, como estabelecido pelo Regularrier to (CEE) n.o 2658/87], exceto se tiverem sido tratadas com chumbo ou seus compostos ou com misturas que contenham essas substâncias; d) Esmaltes, definidos como misturas vitrificáveis resultantes da fusão, vitrificação ou sinterização de minerais fundidos a uma temperatura de, pelo menos, 500 °C.

5. Por derrogação, o n.o 1 não se aplica a artigos de joalharia colocados no mercado pela primeira vez antes de 9 de outubro de 2013, nem a artigos de joalharia produzidos antes de 10 de dezembro de 1961.

6. Até 9 de outubro de 2017, a Comissão deve reavaliar os n.os 1 a 5 da presente entrada à luz de novas informações científicas incluindo a disponibilidade de alternativas e a migração do chumbo dos artigos referidos no n.o.1 e se

científicas, incluindo a disponibilidade de alternativas e a migração do chumbo dos artigos referidos no n.o 1, e, se adequado, alterar a presente entrada em conformidade. 7. Não podem ser colocados no mercado ou utilizados em artigos fornecidos ao público em geral, se a concentração

do chumbo (expresso na forma metálica) nesses artigos ou em partes acessíveis dos mesmos for igual ou superior a 0,05 % em peso, e os referidos artigos ou as suas partes acessíveis possam, em condições de utilização normais ou razoavelmente previsíveis, ser colocados na boca por crianças.

Esse limite não é aplicável se se puder demonstrar que a taxa de libertação de chumbo desse artigo ou de qualquer parte acessível de um artigo, revestido ou não, não ultrapassa 0,05 µg/cm2 por hora (equivalente a 0,05 µg/g/h), e, no caso dos artigos revestidos, que o revestimento é suficiente para garantir que esta taxa de libertação não é excedida num período mínimo de dois anos de utilização do artigo em condições normais ou razoavelmente previsíveis. Para efeitos do presente número, considera-se que um artigo ou parte acessível de um artigo pode ser colocado na boca pelas crianças se uma das suas dimensões for inferior a 5 cm ou tiver uma parte destacável ou saliente desse ta-

8. Por derrogação, o n.o 7 não é aplicável a:

a) Artigos de joalharia abrangidos pelo n.o 1; b) Vidro cristal conforme definido no anexo I (categorias 1, 2, 3 e 4) da Diretiva 69/493/CEE; c) Pedras preciosas e semipreciosas não-sintéticas ou reconstituídas [código NC 7103, como estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.o 2658/87], exceto se tiverem sido tratadas com chumbo ou seus compostos ou com misturas que contenham essas substâncias;

d) Esmaltes, definidos como misturas vitrificáveis resultantes da fusão, vitrificação ou sinterização de minerais fundidos a uma temperatura de, pelo menos, 500 °C; e) Chaves e fechaduras, incluindo cadeados; f) Instrumentos musicais;

g) Artigos e partes de artigos que incluam ligas de latão, se a concentração de chumbo (expresso na forma metálica) na liga de latão não ultrapassar 0,5 % em peso;

h) Pontas de instrumentos de escrita;

i) Artigos religiosos;

j) Pilhas portáteis de zinco-carbono e pilhas-botão; k) Artigos abrangidos pelo âmbito de aplicação: i) da Diretiva 94/62/CE;

ii) do Regulamento (CE) n.o 1935/2004; iii) do Diretiva 2009/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1);

iv) da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (2).

9. Até 1 de julho de 2019, a Comissão deve reavaliar o n.o 7 e o n.o 8, alíneas e) f), i) e j), da presente entrada à luz das novas informações científicas, incluindo a disponibilidade de alternativas e a migração do chumbo a partir dos artigos referidos no n.o 7, incluindo o requisito relativo à integridade do revestimento, e, se for caso disso, deve alterar a entrada em conformidade.

10. Por derrogação, o n.o 7 não se aplica a artigos colocados no mercado pela primeira vez antes de 1 de junho de

11. Após 15 de fevereiro de 2023, nas zonas húmidas ou a menos de 100 metros de uma zona húmida, são proibidos os seguintes atos:

a) descarga de projéteis de armas de fogo que contenham uma concentração de chumbo (expressa em metal) igual ou superior a 1 % em peso; b) porte desse tipo de projéteis se ocorrer durante o tiro em zonas húmidas ou no âmbito do tiro em zonas húmidas.

Para efeitos do primeiro parágrafo, entende-se por: a) "a menos de 100 metros de uma zona húmida", a menos de 100 metros de qualquer ponto de delimitação exterior

de uma zona húmida;

b) "tiro em zonas húmidas", o tiro em zonas húmidas ou a menos de 100 metros de uma zona húmida; c) se uma pessoa for encontrada em zonas húmidas ou a menos de 100 metros de uma zona húmida portando projéteis de armas de fogo para tiro, ou no âmbito do tiro, presume-se que o tiro em questão é tiro em zonas húmidas, a menos que essa pessoa possa demonstrar que se tratava de outro tipo de tiro.

A restrição estabelecida no primeiro parágrafo não é aplicável num Estado-Membro se esse Estado-Membro notificar a Comissão, nos termos do n.o 12, de que tenciona utilizar a opção concedida por esse número.

12. Se, pelo menos 20 % do território, excluindo as águas territóriais, de um Estado-Membro forem zonas húmidas, esse Estado-Membro pode, em vez da restrição estabelecida no n.o 11, primeiro parágrafo, proibir os seguintes atos em todo o seu território a partir de 15 de fevereiro de 2024:

a) a colocação no mercado de projéteis para armas de fogo que contenham uma concentração de chumbo (expressa em metal) igual ou superior a 1 % em peso;

Página 19 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Legenda

b) a descarga desse tipo de projéteis;

c) o porte desse tipo de projeteis, c) o porte desse tipo de projeteis para tiro ou no âmbito do tiro. Qualquer Estado-Membro que pretenda utilizar a opção prevista no primeiro parágrafo notifica a Comissão dessa intenção até 15 de agosto de 2021. O Estado-Membro deve comunicar sem demora à Comissão o texto das medidas nacionais por si adotadas e, em todo o caso, até 15 de agosto de 2023. A Comissão publica sem demora todas as comunicações de intenção e os textos das medidas nacionais recebidas.

13. Para efeitos dos n.os 11 e 12, entende-se por:

- a) "zonas húmidas", as áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marinha com menos de seis metros de profundidade na maré baixa;
- b) "projéteis", péletes utilizados ou destinados a ser utilizados numa única carga ou cartucho numa espingarda; c) "espingarda", uma arma com cano de alma liso, excluindo as carabinas de ar comprimido;

d) "tiro", qualquer tiro com espingarda; e) "porte", qualquer porte na própria pessoa ou porte ou transporte por qualquer outro meio; para determinar se uma pessoa encontrada com projéteis porta projéteis "no âmbito do tiro":

i) devem ter-se em conta todas as circunstâncias do caso;

- ii) a pessoa encontrada com projéteis não tem necessariamente de ser a mesma pessoa que a que dispara. 14. Os Estados-Membros podem manter disposições nacionais para a proteção do ambiente ou da saúde humana em vigor em 15 de fevereiro de 2021 e que restrinjam a utilização de chumbo em projéteis de armas de fogo de forma mais severa do que a prevista no n.o 11.
- O Estado-Membro deve comunicar sem demora à Comissão o texto dessas medidas nacionais. A Comissão publica sem demora todos os textos das disposições nacionais recebidas.

1. Não podem ser colocadas no mercado após 1 de novembro de 2020 em qualquer dos seguintes artigos:
a) Vestuário ou respetivos acessórios;
b) Têxteis exceto vestuário que, em condições normais ou razoavelmente previsíveis de utilização, entrem em contacto com a pele humana de um modo semelhante ao vestuário;

- se o vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado forem para utilização pelos consumidores e a substância estiver presente numa concentração, medida em material homogéneo, igual ou superior à estabelecida
- para essa substância no apêndice 12.

 2. Por derrogação, no que diz respeito à colocação no mercado de formaldeído [número CAS 50-00-0] em blusões, casacos ou estofos, a concentração relevante para efeitos do ponto 1 é de 300 mg/kg durante o período entre 1 de novembro de 2020 e 1 de novembro de 2023. A concentração estabelecida no apêndice 12 é aplicável a partir dessa data. 3. O ponto 1 não é aplicável a:
- a) Vestuário, respetivos acessórios ou calçado, ou partes de vestuário, respetivos acessórios ou calçado, fabricados exclusivamente com couro natural, peles ou peles com pelo;

- b) Fechos não têxteis e acessórios decorativos não têxteis;
 c) Vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado em segunda mão;
 d) Alcatifas e revestimentos de matérias têxteis para pavimentos para utilização em interiores, tapetes e passadeiras.
 4. O disposto no ponto 1 não é aplicável a vestuário, respetivos acessórios, têxteis exceto vestuário ou calçado abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho (*) ou do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho (**).
- 5. O ponto 1, alínea b), não é aplicável a têxteis descartáveis. Por «Têxteis descartáveis» entendem-se, têxteis concebidos para utilizar uma só vez ou durante um período de tempo limitado e que não se destinam a uma utilização posterior para fins idênticos ou semelhantes.
- 6. O disposto nos pontos 1 e 2 é aplicável sem prejuízo da aplicação de eventuais restrições mais rigorosas estabelecidas no presente anexo ou noutra legislação aplicável da União.
- 7. A Comissão deve reexaminar a isenção referida no ponto 3, alínea d) e, se adequado, alterar este ponto em confor-
- (*) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (JO L 81 de 31.3.2016, p. 51). (**) Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.o 178/2002 e o Regulamento (CE) n.o 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Apêndice 12 (limites máximos de concentração, em peso, em materiais homogéneos): 1 mg/kg após extração (expresso em Pb metálico que pode ser extraído do material)

Página 20 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Legenda

Não podem ser colocadas no mercado em misturas destinadas à utilização para efeitos de tatuagem, e as misturas

que contenham essas substâncias não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem, após 4 de janeiro de 2022, se a substância ou substâncias em causa estiver(em) presente(s) nas seguintes circunstâncias:

a) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como cancerígena da categoria 1A, 1B ou 2, ou como mutagénica em células germinativas da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso;
b) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como tóxica para caso de como superior a 0,00005% em peso;

ra a reprodução da categoria 1A, 1B ou 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,001% em peso;

c) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como sensibilizante cutâneo da categoria 1, 1A ou 1B, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou su-perior a 0,001% em peso;

d) no caso de uma substância classificada na parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 como substância corrosiva para a pele da categoria 1, 1A, 1B ou 1C ou como substância irritante para a pele da categoria 2, ou como substância que provoca lesões oculares graves da categoria 1 ou como substância irritante ocular da categoria 2, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a:

i) 0,1% em peso, se a substância for utilizada exclusivamente como regulador do pH; ii) 0,01%, em peso, em todos os outros casos; e) no caso de uma substância enumerada no anexo II do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 (*1), se a substância estiver

presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso; f) no caso de uma substância para a qual seja especificada uma condição de um ou mais dos seguintes tipos na coluna «g» (tipo de produto, zonas do corpo) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior a 0,00005% em peso: i) «Produtos enxaguáveis»;

ii) «Não usar nos produtos aplicados nas membranas mucosas»;

iii) «Não usar nos produtos para os olhos»; g) no caso de uma substância em relação à qual seja especificada uma condição na coluna «h» (Concentração máxima no produto pronto a usar) ou na coluna «i» (Outras) do quadro do anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, se a substância estiver presente na mistura numa concentração ou de qualquer outra forma que não cumpra a condição especificada nessa coluna;

h) no caso de uma substância enumerada no apêndice 13 do presente anexo, se a substância estiver presente na mistura numa concentração igual ou superior ao limite de concentração especificado para essa substância no referido

.^l. Para efeitos da presente entrada, entende-se por utilização de uma mistura «para efeitos de tatuagem» a injeção ou introdução da mistura na pele, na membrana mucosa ou no globo ocular de uma pessoa, por qualquer processó ou procedimento (incluindo procedimentos geralmente designados por maquilhagem permanente, tatuagem cosmética,

«micro-blading» e micropigmentação), com o objetivo de deixar uma marca ou um desenho no corpo. 3. Se uma substância não enumerada no apêndice 13 estiver abrangida por mais do que uma das alíneas a) a g) do n.o 1, aplica-se a essa substância o limite de concentração mais estrito fixado nas alíneas em questão. Se uma subs

n.o 1, aplica-se a essa substância o limite de concentração mais estrito fixado nas alíneas em questão. Se uma substância enumerada no apêndice 13 estiver também abrangida por uma ou mais das alíneas a) a g) do n.o 1, o limite de concentração estabelecido no n.o 1, alínea h), é aplicável a essa substância.

4. Por derrogação, o n.o 1 não é aplicável às seguintes substâncias até 4 de janeiro de 2023:
a) Pigment Blue 15:3 (CI 74160, n.o CE 205-685-1, n.o CAS 147-14-8);
b) Pigment Green 7 (CI 74260, n.o CE 215-524-7, n.o CAS 1328-53-6).
5. Se a parte 3 do anexo VI do Regulamento (CE) n.o 1272/2008 for alterada após 4 de janeiro de 2021 de forma a classificar ou reclassificar uma substância de tal modo que a mesma passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas a), b), c) ou d), da presente entrada, ou de modo a que passe a abrangida por uma dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa classificação nova ou revista for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos na data de aplicação dessa classificação nova ou

6. Se o anexo II ou o anexo IV do Regulamento (CE) n.o 1223/2009 for alterado após 4 de janeiro de 2021 a fim de aditar ou alterar a descrição de uma substância de tal forma que a substância passe a ser abrangida pelo n.o 1, alíneas e), f) ou g), da presente entrada, ou de modo a que passe a estar inserida numa dessas alíneas diferente daquela pela qual era abrangida anteriormente, e se a data de aplicação dessa alteração for posterior à data referida no n.o 1 ou, consoante o caso, no n.o 4 da presente entrada, essa alteração deve, para efeitos da aplicação da presente entrada a essa substância, ser considerada como produzindo efeitos a partir da data correspondente a 18 meses após a entrada em vigor do ato através do qual essa alteração foi introduzida.

7. Os fornecedores que coloquem no mercado uma mistura para utilização para efeitos de tatuagem devem assegurar que, após 4 de janeiro de 2022, a mistura ostenta as seguintes informações:

a) A menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente»;
b) Um número de referência que atribua um identificador único a cada lote;
c) A lista dos ingredientes de acordo com a nomenclatura estabelecida no glossário de denominações comuns de ingredientes, nos termos do artigo 33.o do Regulamento (CE) n.o 1223/2009, ou na ausência de um nome de ingrediente comum, a denominação IUPAC. Na ausência de uma denominação comum de ingrediente ou de uma denominação IUPAC, o número CAS e o número CE. Os ingredientes devem ser enumerados em ordem decrescente por peso ou por volume dos ingredientes no momento da formulação. Por «ingrediente» entende-se qualquer substância adicionada durante o processo de formulação e presente na mistura para efeitos de tatuagem. As impurezas não são consideradas ingredientes. Se o nome de uma substância utilizada como ingrediente na aceção da presente entrada já tiver de constar do rótulo nos termos do Regulamento (CE) n.o 1272/2008, esse ingrediente não precisa de ser mencionado em conformidade com o presente regulamento;

d) A menção adicional «regulador do pH» para as substâncias abrangidas pelo n.o 1, alínea d), subalínea i);

e) A menção «Contém níquel. Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver níquel abaixo do limite de con-

centração especificado no apêndice 13; f) A menção «Contém crómio (VI). Pode provocar reações alérgicas.», se a mistura contiver crómio (VI) abaixo do limi-

g) Instruções de segurança para a utilização, na medida em que não seja já requerido mencioná-las no rótulo em virtude do Regulamento (CE) n.o 1272/2008. As informações devem ser claramente visíveis, facilmente legíveis e marcadas de forma indelével. As informações devem ser redigidas na língua ou línguas oficiais dos Estados-Membros em que a mistura é colocada no mercado, salvo disposição em contrário desses Estados-Membros. Se necessário devido à

Página 21 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Legenda

dimensão da embalagem, as informações enumeradas no primeiro parágrafo, exceto para a alínea a), devem ser incluídas nas instruções de utilização. Antes de utilizar uma mistura para efeitos de tatuagem, a pessoa que utiliza a mistura deve prestar à pessoa submetida ao procedimento as informações constantes da embalagem ou incluídas

nas instruções de utilização, nos termos do presente número.

8. As misturas que não contenham a menção «Mistura para utilização em tatuagens ou maquilhagem permanente» não podem ser utilizadas para efeitos de tatuagem.

9. A presente entrada não se aplica às substâncias que são gases a uma temperatura de 20 °C e à pressão de 101,3 kPa, ou que geram uma pressão de vapor superior a 300 kPa à temperatura de 50 °C, com exceção do formaldeído (n.o CAS 50-00-0, n.o CE 200-001-8).

10. A presente entrada não se aplica à colocação no mercado de uma mistura destinada a ser utilizada para efeitos de tatuagem nem à utilização de uma mistura para efeitos de tatuagem, quando a mesma é colocada no mercado exclu-sivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do Regulamento (UE) 2017/745, ou quando é utilizada exclusivamente como dispositivo médico ou acessório de um dispositivo médico, na aceção do mesmo regulamento. Nos casos em que a colocação no mercado ou a utilização não seja exclusivamente como dispo sitivo médico ou acessório de um dispositivo médico, aplicam-se cumulativamente os requisitos do Regulamento (ÚE) 2017/745 e do presente regulamento.

Directiva Seveso

2012/18/UE (Seveso III) Nº Substância perigosa/categorias de perigo Quantidades-limiar (em toneladas) pa-**Notas** ra a aplicação de requisitos de nível inferior e superior não atribuído

Directiva Tintas Decorativas (Deco-Paints)

Teor de COV	0 % 0 ^g / ₁

Industrial Emissions Directive (IED) (Directiva Emissões Industriais)

Teor de COV	0 %
Teor de COV	0 ^g / _l

Directiva relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS)

Substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS)		
Nome, de acordo com o inventário	Valores máximos de concentração ponderal tole- rados em materiais homogéneos	
cádmio	0,01 % Cd	

Regulamento relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)

Registos de emissões e transferências de poluentes (PRTR)				
Nome da substância	N° CAS	Observações	Limiares de emissão para o ar (kg/ano)	
Cádmio	7440-43-9	(8)	10	

Legenda

Página 22 / 29 Portugal (pt)

Todos os metais serão comunicados como massa total do elemento em todas as formas químicas presentes na emissão

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Diretiva_Quadro Água (WFD)

Nome, de acordo com o inventário compostos de chumbo compostos de chumbo Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitratos e fosfatos) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carci-	N° CAS 7439-92-1	Listada na/no(s) b) c) a)	Observações
compostos de chumbo Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitratos e fosfatos) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com proprie-	7439-92-1	c)	
Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitratos e fosfatos) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com proprie-	7439-92-1	,	
a eutrofização (em especial, nitra- tos e fosfatos) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com proprie-		a)	
seus subprodutos, com proprie-			
nogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
Metais e respectivos compostos		a)	
cádmio	7440-43-9	b)	HAZ
compostos de cádmio		b)	HAZ
Cádmio e compostos de cádmio (consoante a classe de dureza da água)	7440-43-9	c)	
Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste		a)	
Metais e respectivos compostos		a)	
Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitra-		a)	
	compostos de cádmio Cádmio e compostos de cádmio (consoante a classe de dureza da água) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com proprie- dades comprovadamente carci- nogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste Metais e respectivos compostos	compostos de cádmio Cádmio e compostos de cádmio (consoante a classe de dureza da água) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste Metais e respectivos compostos Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitra-	compostos de cádmio Cádmio e compostos de cádmio (consoante a classe de dureza da água) Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com proprie- dades comprovadamente carci- nogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroidogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste Metais e respectivos compostos a) Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial, nitra-

Legenda

Lista indicativa dos principais poluentes Lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água Normas de qualidade ambiental e outros poluentes Identificada como substância perigosa prioritária A) B) C) HAZ

Regulamento sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos

Portugal (pt) Página 23 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Precursores de explosivos	Precursores de explosivos que estão sujeitos a restrições					
Nome da substância	N° CAS	Wt%	Tipo de registo	Obser- vações	Valor-li- mite	Valor-limite máximo para efeitos de licenciamento nos termos do artigo 5.0, n.0
Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	7697-37-2	5	Apêndice I		3 % w/w	10 % w/w

Legenda

apêndice I

Substâncias que não devem ser disponibilizadas a particulares, isoladamente ou em misturas ou substâncias que as contenham, salvo se a concentração for igual ou inferior aos valores-limite a seguir fixados

Advertências adicionais

Se o produto for repassado a terceiros, de acordo com o Artigo 7 "Notificação da cadeia de abastecimento" do Regulamento UE 2019/1148, a obrigação de informação está sujeita a toda a cadeia de abastecimento e a todas as outras disposições mencionadas no Artigo 7 sobre restrições e matérias-primas regulamentadas.

Regulamento relativo aos precursores de drogas

nenhum dos ingredientes é referido

Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

nenhum dos ingredientes é referido

Regulamento relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC)

produtos químicos sujeitos ao procedimento de prévia informação e consentimento (PIC) internacional (a seguir designado «procedimento PIC»).

Nome da substância	Nome, de acordo com o inventário	N° CAS	Wt%	Categoria / subcatego- ria	Limitação de utiliza- ção
Nitrato de chumbo(II)	compostos de chumbo		0,04	i(2)	sr
Cádmio	cádmio	7440-43- 9	0,02	i(1) i(2)	sr sr

Legenda

i(1) i(2)

Subcategoria: i(1) - produtos químicos industriais para utilização profissional Subcategoria: i(2) - produtos químicos industriais para utilização pelos consumidores em geral Limitações da utilização: restrição severa (aplicável à subcategoria ou subcategorias em causa), nos termos da legislação da União

Regulamento relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP)

nenhum dos ingredientes é referido

Outras informações

Directiva 94/33/CE relativa à protecção dos jovens no trabalho. Respeitar as restrições à ocupação de mulheres grávidas e lactantes, de acordo com a directiva regulamentar 92/85/CEE (relativa a medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas).

Página 24 / 29 Portugal (pt)

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Inventários nacionais

País	Inventário	Estatuto
AU	AIIC	todos os ingredientes estão referidos
CA	DSL	todos os ingredientes estão referidos
CN	IECSC	todos os ingredientes estão referidos
EU	ECSI	todos os ingredientes estão referidos
EU	REACH Reg.	todos os ingredientes estão referidos
JP	CSCL-ENCS	nem todos os ingredientes estão referidos
JP	ISHA-ENCS	nem todos os ingredientes estão referidos
KR	KECI	todos os ingredientes estão referidos
MX	INSQ	todos os ingredientes estão referidos
NZ	NZIoC	todos os ingredientes estão referidos
PH	PICCS	todos os ingredientes estão referidos
TR	CICR	nem todos os ingredientes estão referidos
TW	TCSI	todos os ingredientes estão referidos
US	TSCA	todos os ingredientes estão referidos

Legenda

AIIC Australian Inventory of Industrial Chemicals
CICR Chemical Inventory and Control Regulation
CSCL-ENCS
DSL List of Existing and New Chemical Substances (CSCL-ENCS)
DSL Domestic Substances List (DSL)
ECSI Inventário CE de substâncias (EINECS, ELINCS, NLP)

Inventory of Existing Chemical Substances Produced or Imported in China National Inventory of Chemical Substances

INSQ

ISHA-ENCS Inventory of Existing and New Chemical Substances (ISHA-ENCS)

Norea Existing Chemicals Inventory
NZIOC New Zealand Inventory of Chemicals
PICCS Philippine Inventory of Chemicals and Chemical Substances (PICCS)
REACH Reg. REACH substâncias registadas

Taiwan Chemical Substance Inventory

TCSI TSCA **Toxic Substance Control Act**

15.2 Avaliação da segurança química

Não foram efectuadas avaliações de segurança química para as substâncias constituintes desta mistura.

SECÇÃO 16: Outras informações

Indicação de alterações (ficha de dados de segurança revista)

Alinhamento com o regulamento: Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE

Reestruturação: secção 9, secção 14

Secção	Registo anterior (texto/valor)	Registo actual (texto/valor)	Rele- vante em ter- mos de segu- rança
2.2		Recomendações de prudência - prevenção: alteração na lista (quadro)	sim

Portugal (pt) Página 25 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Secção	Registo anterior (texto/valor)	Registo actual (texto/valor)	Relevante em termos de segurança
2.2	Recomendações de prudência - resposta		sim
2.2		Recomendações de prudência - resposta: alteração na lista (quadro)	sim
2.2	Ingredientes perigosos para rotulagem: Dinitrato de níquel, Ácido nítrico%	Ingredientes perigosos para rotulagem: Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	sim
2.2		Rotulagem de pacotes cujo conteúdo não ultra- passe 125 ml: alteração na lista (quadro)	sim
2.2	contém: Dinitrato de níquel, Ácido nítrico%	contém: Ácido nítrico% [C ≤ 70 %]	sim

Abreviaturas e acrónimos

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
2006/15/CE	Directiva da Comissão que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional indi- cativos para execução da Directiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Directivas 91/322/CEE e 2000/ 39/CE
2019/983/UE	Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho
2022/431/UE	Diretiva (UE) 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2022 que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho
Acute Tox.	Toxicidade aguda
ADN	Accord européen relatif au transport international des marchandises dangereuses par voies de navigation intérieures (Acordo Europeu relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por via navegável interior)
ADR	Accord relatif au transport international des marchandises dangereuses par voies de navigation intérieures (Acordo relativo ao transporte internacional de mercadorias perigosas por estrada)
Aquatic Acute	Perigoso para o ambiente aquático - perigo agudo
Aquatic Chronic	Perigoso para o ambiente aquático - perigo crónico
ATE	Estimativa de Toxicidade Aguda
BCF	Factor de bioconcentração
Carc.	Carcinogenicidade
CAS	Chemical Abstracts Service (serviço que mantém a lista mais completa de substâncias químicas)
СВО	Carência Bioquímica de Oxigénio
código IMDG	Código marítimo internacional de mercadorias perigosas
COV	Compostos Orgânicos Voláteis
CQO	Carência Química de Oxigénio (CQO)
CRE	Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

Portugal (pt) Página 26 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
DGR	Regulamentação referente a Mercadorias Perigosas (ver IATA/DGR)
DL n.º 24/2012	Decreto-Lei n.º 24/2012: Consolida as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Directiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de Dezembro de 2009
DNEL	Nível derivado de exposição sem efeitos
EC50	Effective Concentration 50 % (concentraçãoe fectiva 50 %). A EC50 corresponde à concentração de uma substância testada que provoca 50 % de alterações na resposta (por exemplo, no crescimento) durante um intervalo de tempo específico
EINECS	European Inventory of Existing Commercial Chemical Substances (inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado)
ELINCS	European List of Notified Chemical Substances (lista europeia das substâncias químicas notificadas)
EmS	Horário de emergência
ErC50	≡ CE50: de acordo com este método é a concentração da substância de ensaio que provoca uma redução de 50 % quer no crescimento (CbE50) quer na taxa de crescimento (CrE50) em relação ao controlo
Eye Dam.	Susceptível de provocar lesões oculares graves
Eye Irrit.	Irritante ocular
Factor-M	Um factor multiplicador. Este factor é aplicado à concentração das substâncias classificadas como perigosas para o ambiente aquático de «toxicidade aguda da categoria 1» ou «toxicidade crónica da categoria 1» e é utilizado para determinar, pelo método da soma, a classificação das misturas em que tais substâncias estejam presentes
GHS	"Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals" "Sistema Mundial Harmoniza- do de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos" desenvolvido pelas Nações Unidas
IARC	Agência Internacional de Investigação do Cancro
IATA	Associação Internacional do Transporte Aéreo
IATA/DGR	Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadori- as Perigosas para o transporte aéreo)
IMDG	International Maritime Dangerous Goods (Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas)
IOELV	Valor limite de exposição profissional indicativo
LC50	Concentração Letal 50 %: a CL50 corresponde à concentração de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico.
LD50	Dose Letal 50 %: a DL50 corresponde à dose de uma substância submetida a ensaio, que provoca 50 % de mortalidade durante um intervalo de tempo específico
log KOW	n-Octanol/água
Met. Corr.	Substância ou mistura corrosiva para os metais
mPmB	Muito persistente e muito bioacumulável
Muta.	Mutagenicidade para as células germinais
NLP	Ex-polímero
NTP-RoC	National Toxicology Program: Report on Carcinogens
nº CE	O Inventário CE (EINECS, ELINCS e lista NLP) é a fonte do número CE composto por sete dígitos que iden- tifica as substâncias comercialmente disponíveis na UE (União Europeia)
nº de índice	O número de índice é o código de identificação atribuído à substância na parte 3 do anexo VI do Regula- mento (CE) nº 1272/2008

Portugal (pt) Página 27 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Abrev.	Descrição das abreviaturas utilizadas
OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
OACI-IT	Technical instructions for the safe transport of dangerous goods by air (Instruções Técnicas para a Segurança no Transporte de Materiais Perigosos por Via Aérea)
Ox. Liq.	Líquido oxidante
Ox. Sol.	Sólido comburente
PBT	Persistente, Bioacumulável e Tóxico
PNEC	Concentração Previsivelmente Sem Efeitos
ppm	Partes por milhão
REACH	Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals (Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas)
Repr.	Toxicidade reprodutiva
RID	Règlement concernant le transport International ferroviaire des marchandises Dangereuses (Acordo Europeu relativo ao transporte internacional ferroviário de mercadorias perigosas)
Skin Corr.	Corrosivo cutâneo
Skin Irrit.	Irritante cutâneo
STOT RE	Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida
VLE	Valor limite de exposição profissional obrigatório
VLE - CD	Limite de exposição de curta duração
VLE - CM	Limite superior
VLE - MP	Média ponderada

Referências bibliográficas importantes e fontes dos dados utilizados

Regulamento (CE) nº 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas. Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH), alterado por 2020/878/UE.

Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR). Regulamento relativo ao Transporte Internacional Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID). Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG). Dangerous Goods Regulations (DGR) for the air transport (IATA) (regulamentação referente a Mercadorias Perigosas para o transporte aéreo).

Procedimento de classificação

Propriedades físico-químicas. A classificação é baseada em misturas ensaiadas. Perigos para a saúde. Perigos para o ambiente. O método de classificação da mistura é baseado em ingredientes da mistura (fórmula de aditividade).

Frases relevantes (código e texto integral, como indicado nao secção 2 e 3)

Código	Texto
H272	Pode agravar incêndios; comburente.
H290	Pode ser corrosivo para os metais.
H302	Nocivo por ingestão.
H314	Provoca queimaduras na pele e lesões oculares graves.
H317	Pode provocar uma reacção alérgica cutânea.

Portugal (pt) Página 28 / 29

de acordo com o Regulamento (CE) nº 1907/2006 (REACH)



Multi-Element ICP - Standard Solution CR-02 15 elementos em ácido nítrico a 5%

número do artigo: 1K39

Código	Texto
H318	Provoca lesões oculares graves.
H330	Mortal por inalação.
H331	Tóxico por inalação.
H332	Nocivo por inalação.
H341	Suspeito de provocar anomalias genéticas.
H350	Pode provocar cancro.
H360Df	Pode afectar o nascituro. Suspeito de afectar a fertilidade.
H361fd	Suspeito de afectar a fertilidade. Suspeito de afectar o nascituro.
H372	Afecta os órgãos após exposição prolongada ou repetida.
H400	Muito tóxico para os organismos aquáticos.
H410	Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

Declarações de exoneração de responsabilidade

Estas informações baseiam-se no actual estado do nosso conhecimento. Esta FDS foi elaborada e destina-se apenas a este produto.

Portugal (pt) Página 29 / 29